RESOLVE:
Designar a servidora ILANA ANDREISE CUNHA RIBEIRO, Perito Criminal, matrícula nº 541888031/1, para responder pela Gerência Regional I - Castanhal, no período de 20/07/2026 a 03/08/2026, em virtude das férias do titular do cargo (Marco Aurélio Dias Magalhães, MF: 80845163/2).
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 29 DE JULHO DE 2026.
JOSÉ TADEU DE SOUZA CERQUEIRA JUNIOR
Diretor-Geral, em exercício

**Protocolo: 1357068**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 256/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026– GAB/DG – PCIPA**
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor ANTÔNIO CARLOS SILVA DE FREITAS, matricula nº 5722991/2, e como suplente a servidora ALINE WANESSA CONSENZA PERERIA, matricula nº 5889458/7, do Contrato Administrativo nº 008/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa ÀGUAS DO PARÁ A SPE S.A, que tem por objeto o Fornecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da Sede da Polícia Científica do Pará e da Regional de Belém da PCIPA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON-PA").
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 03 de agosto de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

**Protocolo: 1357345**

**PORTARIA Nº 257/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026 – GAB/DG – PCIPA**
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor ANTÔNIO CARLOS SILVA DE FREITAS, matricula nº 5722991/2, e como suplente a servidora ALINE WANESSA CONSENZA PERERIA, matricula nº 5889458/7, do Contrato Administrativo nº 011/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa ÀGUAS DO PARÁ A SPE S.A, que tem por objeto o Fornecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da Sede da Polícia Científica do Pará e da Regional de Marabá da PCIPA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON-PA").
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 03 de agosto de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

**Protocolo: 1357346**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 008/2026 – PCIPA**
OBJETO: O objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON - PA")..
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2026
VALOR: R$ 274.350,00. (Duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 03/08/2026 a 03/08/2027
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C
CONTRATADA: A empresa ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.067.901/0001-95, com sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 425, Marco, CEP 66093-020, no Município de Belém, Estado do Pará.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1357342**

**CONTRATO Nº 011/2026 – PCIPA**
OBJETO: O objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON - PA").
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2026
VALOR: R$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 03/08/2026 a 03/08/2027
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C
CONTRATADA: A empresa ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.067.901/0001-95, com sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 425, Marco, CEP 66093-020, no Município de Belém, Estado do Pará.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1357343**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 – PCIPA**
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste no serviço de manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrados para todos os módulos que compõem os sistemas analíticos, por um período de 12 meses, para o atendimento das necessidades da Polícia Científica do Pará – PCIPA.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E REAJUSTE DE VALORES.
2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 26/07/2026 e término em 26/07/2027. Podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de serviço de natureza contínua.
2.2. Alteração da denominação de Polícia Científica do Pará (PCEPA), que passa a denominar-se Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme a Resolução nº 001/2025 CONDPC de 31 de julho de 2025, e que tem como finalidade uniformizar a identidade institucional desta Autarquia, em razão da padronização nacional da sigla "PCI" seguida da identificação da respectiva unidade federativa (in casu, PA).
3.3. Tem como objeto, também, o reajuste de 0,608930% aos valores praticados no Contrato supracitado, em conformidade com o Memorando nº 032/2026 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF/PCIPA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 1030008268C
Ação: 284783.
CONTRATADA: A empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0001-54, estabelecida à Av. Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, E 408 – Vila Firminiano Pinto – São Paulo/SP, CEP 04124-020.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1357124**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2026 – PCIPA**
**PAE nº E-2026/2651642**
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO PARÁ, de acordo com as suas atribuições legais, RESOLVE:
Ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, visando o Fornecimento de Consumíveis que são utilizados no Equipamento Sequenciador Capilar ABI 3500, responsável por todas as Análise de Perfis Genéticos, para atender a demanda do Laboratório de Genética Forense, desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.
VALOR GLOBAL: R$ 174.043,17 (cento e setenta e quatro mil e quarenta e três reais e dezessete centavos).
REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém, PA, 03 de agosto de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

**Protocolo: 1357540**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2026 – PCIPA**
**PAE nº E-2026/2651642**
CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, autarquia estadual, CNPJ nº 03.664.871/0001-06.
CONTRATADO: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD (CNPJ nº 63.067.904/0005-88)
OBJETO: Fornecimento de Consumíveis que são utilizados no Equipamento Sequenciador Capilar ABI 3500, responsável por todas as Análise de Perfis

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PCIPA

## RESUMO

**CONTRATANTE**
**Polícia Cientifica do Pará** | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

**CONTRATADA**
**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A** | Sociedade Anônima
CNPJ/MF nº. 61.067.904/0001-29

**OBJETO**
Fornecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da Sede da Polícia Científica do Pará e da Regional de Marabá da PCIPA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON-PA").

**UNIDADES USUÁRIAS RELACIONADAS**
Prédio Unidade Regional Marabá: Folha 30, Quadra Especial, Lote Especial. Bairro Nova Marabá - Marabá-PA, CEP: 68.507-000

**VALOR TOTAL**
R$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

**REAJUSTE**
Haverá possibilidade de reajuste.

**PAGAMENTO**
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**FISCALIZAÇÃO**
Fiscal: ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS
Matrícula: nº 57229910/2
Suplente: ALINE WANESSA COSENZA PEREIRA
Matrícula: nº 5889458/7

**VIGÊNCIA**
Prazo: O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Início 03/08/2026

Fim 03/08/2027

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCIPA E ÁGUAS DO PARÁ SPE S/A**

**A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, **Celso da Silva Mascarenhas**, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 - SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49, doravante designada **CONTRATANTE**, e **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.067.904/0001-29, com sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 425, Marco, CEP 66093-020, no Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seus representantes legais, os **Srs. André Macedo Facó**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.155.538-7 (SSP/CE), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.339.953-00 com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como **Diretor Presidente da Companhia** e **Sr. Valdir Antônio Alcarde Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44957798 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 364.698.858-45, com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como **Diretor Executivo** na qualidade de signatária do Contrato de Concessão nº 2024/2525947, para a exploração exclusiva dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios integrantes do Bloco A da Microrregião de Água e Esgotamento do Pará – MRAE, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, nos termos da Resolução ARCON-PA nº 03/2021 e eventuais alterações posteriores, e das Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e com redação dada pela Lei 14.026/2020, a qual se aplica à Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo n.º E-2025/3639886, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato origina-se da **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026 – PCIPA**, constante no PAE nº E-2025/3639886, e reger-se-á pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará ("ARCON - PA").

2.2. O serviço contratado será o seguinte item descrito conforme o Termo de Referência:

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



| ITEM | DESCRIÇÃO | SIMAS | Mº MÊS ESTIMADO | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO MÊS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Abastecimento de água tratada e coleta de esgotamento sanitário | 10012-9 | 250 | R$ 18,29 | R$ 4.572,50 | R$ 54.870,00 |

2.3. As disposições deste Contrato se aplicam às unidades usuárias relacionadas a seguir:

| MUNICIPIO | NOME DA UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| MARABÁ | Prédio Unidade Regional Marabá | Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá-PA, CEP:68.507-000 |

**CLÁUSULA 3 - DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

3.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada nesse instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

I. **abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II. **adutora:** tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

III. **verificação do hidrômetro**: processo que visa conferir a regularidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

IV. **água bruta**: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

V. **água potável**: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde;

VI. **água tratada**: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

VII. **alimentador predial**: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

VIII. **alto consumo**: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;

IX. **área atendida:** Área urbana ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos, localidades e povoados integrantes dos Municípios da Microrregião de Água e Esgotamento do Pará, a serem operados pelas Concessionárias vencedoras de cada um dos 4 (quatro) Blocos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2024;

X. **ARCON - PA:** Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 6.099/1997, alterada pela Lei Estadual nº 10.309/2023, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário no âmbito do Microrregião de Água e Esgotamento do Pará, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substitui-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI. **caixa de ligação**: dispositivo ligado ao ramal predial de esgotamento, situado, sempre que

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgotamento, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgotamento;

XII. **cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

XIII. **cliente:** pessoa física ou jurídica que recebe os serviços de abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário pela Concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

XIV. **cliente factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgotamento e se encontra dentro da área atendida.

XV. **coletor predial**: tubulação de esgotamento na área interna do lote até a caixa de ligação;

XVI. **Concessionária:** ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Bloco A da Microrregião de Água e Esgotamento do Pará, em caráter exclusivo, em razão do Contrato de Concessão assinado;

XVII. **consumo mínimo**: faturamento mínimo por economia em metros cúbicos mensais definido pela ARCON-PA ou pelo Poder Concedente, observadas as disposições vigentes do contrato de concessão;

XVIII. **contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;

XIX. **contrato de adesão**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

XX. **Contrato de Concessão:** Contrato nº 2024/2525947 firmado entre a Concessionária e o Estado do Pará, em 11 de julho de 2025, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Bloco A da Microrregião de Água e Esgotamento do Pará, incluindo os seus anexos e eventuais termos aditivos;

XXI. **corte de ligação** - Interrupção, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de água ou coleta de esgotamento à **CONTRATANTE**, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento;

XXII. **despejo não doméstico**: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XXIII. **economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias, a exemplo de moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXIV. **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotamentos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

XXV. **estação elevatória:** conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgotamento;

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



XXVI. **fatura:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XXVII. **fonte alternativa de abastecimento**: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água;

XXVIII. **hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XXIX. **instalação predial de água**: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXX. **lacre:** dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXXI. **ligação:** é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgotamento às instalações da unidade usuária;

XXXII. **ligação provisória:** ligação concedida ao **CONTRATANTE** por prazo determinado pela **CONTRATADA;**

XXXIII. **limitador de consumo**: dispositivo instalado no ramal de ligação, para limitar o consumo de água;

XXXIV. **monitoramento operacional**: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXV. **multa**: valor devido pela **CONTRATANTE**, estipulado pela **CONTRATADA**, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento;

XXXVI. **padrão de ligação de água**: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

XXXVII. **Poder Concedente:** Estado do Pará;

XXXVIII. **ponto de entrega de água**: é o ponto de conexão do ramal de ligação de água com as instalações prediais do usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XXXIX. **ponto de coleta de esgotamento:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgotamento com as instalações prediais do usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

XL. **ponto de utilização**: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;

XLI. **ramal predial de água**: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XLII. **ramal predial de esgotamento**: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgotamento;

XLIII. **reajuste ordinário:** Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme Contrato de Concessão;

XLIV. **rede pública de abastecimento de água**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLV. **rede pública de esgotamento sanitário**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotamentos;

XLVI. **registro:** peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLVII. **religação:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

XLVIII. **reservatório:** instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLIX. **sistema público de abastecimento de água (SAA):** conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

L. **sistema público de esgotamento sanitário (SES):** conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamentos sanitários;

LI. **supressão da ligação** - retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais **CONTRATADA-CONTRATANTE**, em decorrência de infração às normas da **CONTRATADA**, e/ou a pedido da **CONTRATANTE**.

LII. **unidade usuária:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgotamento;

LIII. **vazamento oculto**: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados;

LIV. **engano justificável:** quando prestador não é obrigado à devolução em dobro os valores cobrados indevidamente do usuário, quando se caracteriza que não houve má fé ou culpa do prestador conduta;

LV. **tarifa de água:** valor referente ao volume de água fornecido à unidade consumidora;

LVI. **tarifa de esgotamento:** valor a ser cobrado em percentual sobre a tarifa de água, ou sobre volume de água, estimado para unidades que possuem abastecimento próprio de água;

LVII. **cobrança por disponibilidade:** valor cobrado dos usuários pela disponibilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

LVIII. **baixa renda:** o consumo mensal de água deve ser de até 10m³/mês. Para famílias com mais de 4 (quatro) pessoas e consumo superior a 10m³/mês, deverá ser considerado o consumo de até 2,5m³/mês por residente no imóvel; e

LIX. **grande consumidor**: aquele que consume acima de 100 m³ de água mensais, não se aplicando esta definição a categoria residência.

**CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação expressa da CONTRATANTE

**CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a (doze) meses de fornecimento de água potável e serviços de

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA 6 - DA INTERLIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

6.1. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a rede pública, e estarão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos à **CONTRATADA**, decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

6.1.1. Na hipótese prevista acima, a **CONTRATANTE** deverá solicitar o fornecimento dos serviços e providenciar as adequações solicitadas pela **CONTRATADA,** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso da **CONTRATADA,** para garantir a conexão à rede, sob pena da adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão às redes públicas de água e esgotamento, bem como pela responsabilização administrativa, civil, criminal e ambiental, quando for o caso.

6.2. Passado o referido prazo de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** cobrar as tarifas de água e/ou esgotamento sanitário mínima vigentes, em virtude da sustentabilidade econômico-financeira do serviço público e da efetiva disponibilização do serviço.

**CLÁUSULA 7 - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido pelos hidrômetros instalados pela **CONTRATADA** nas unidades usuárias, por meio de leituras mensais ou estimadas, conforme categoria, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente.

7.2. A estrutura tarifária, os valores das tarifas, os critérios para a realização de reajustes, bem como os intervalos e a metodologia a ser adotada nas revisões serão estabelecidos pela ARCON-PA em instrumentos regulatórios específicos, em complementariedade ao estabelecido no Contrato de Concessão vigente.

7.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.4. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.5. O hidrômetro, de propriedade da **CONTRATADA**, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

7.6. A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

**CLÁUSULA 8 – DO FATURAMENTO**

8.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

8.2. A **CONTRATADA** efetuará as leituras nos hidrômetros, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela ARCON-PA.

8.3. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

8.4. Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

8.5. A **CONTRATADA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

8.6. Havendo concordância da **CONTRATANTE**, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

8.7. A **CONTRATADA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

8.8. Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada à **CONTRATRANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

8.9. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

8.10. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades, sem prejuízo da suspensão do fornecimento dos serviços por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito.

8.11. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

## CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONTRATADA** e devidas pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** emitirá segunda via da fatura, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

9.3. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da unidade usuária.

9.4. O prazo mínimo para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão de 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

9.5. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



9.6. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

9.7. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

9.8. A **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de fatura especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

9.9. Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, a **CONTRATANTE** poderá apresentar recurso junto à **CONTRADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura.

9.10. Os valores pagos em duplicidade pela **CONTRATANTE**, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

9.11. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgotamento serão devidas desde a data em que a **CONTRATADA** iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.11.1. A **CONTRATADA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita acima, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

9.11.2. A **CONTRATADA** poderá comunicar o fato à autoridade policial lavrando-se o "Boletim de Ocorrência" ou "Termo Circunstanciado de Ocorrência".

9.12. A fatura mínima será por unidade usuária dotada de medidor, pela disponibilidade do serviço e terá seu valor fixado para cada categoria de consumo, sendo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria residencial e comercial, e de 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais categorias.

9.12.1. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas acima.

9.13.1. Ultrapassados os volumes constantes acima, a **CONTRATANTE** deve arcar com o pagamento da tarifa progressiva da estrutura tarifária.

**CLÁUSULA 10 – DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO**

10.1. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

10.2. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará a imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE** neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

10.3. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda na execução do valor total do débito

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação do fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a **CONTRATANTE,** por sua livre escolha, decida por contratar tais serviços;
b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada previamente pela **CONTRATANTE;**
c) Efetuar o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no caso do não pagamento das faturas pela **CONTRATANTE,** de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato;
d) Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE;** e
e) Avisar a **CONTRATANTE** sobre utilização de fonte alternativa de abastecimento, seja ela poço ou outro meio de abastecimento.

11.1.2. A **CONTRATANTE** deverá observar as seguintes disposições:

a) Fornecer livre acesso a empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos hidrômetros, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;
b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
c) Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONCESSIONÁRIA** e demais legislações pertinentes;
e) Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
f) Não lançar na rede de esgotamentos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotamentos;
g) Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
h) Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



responsabilidade;

i) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária; e

j) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

**CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação está amparada por dotação orçamentária específica, devidamente registrada no exercício financeiro corrente, conforme classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 850201
**Fonte:** 01 500 0000 01
**Programa de Trabalho:** 1-06-122-1297-8338
**Elemento de Despesa:** 339039
**Plano Interno:** 4110008338C

12.1.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na média de consumo de água e esgotamento dos prédios públicos locais nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelas tarifas vigentes praticadas.

12.1.2. Com vistas a garantir a regularidade dos pagamentos e a continuidade do serviço, foi acrescido ao valor estimado um percentual de 10% (dez por cento), a título de margem técnica de segurança, destinado a cobrir eventuais variações de consumo que excedam a média histórica, especialmente em razão de fatores sazonais, aumento de demanda ou expansão de unidades administrativas atendidas.

12.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a verificar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para assegurar a manutenção da contratação da **CONTRATADA**, conforme exigido pelo artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caso o crédito orçamentário inicialmente previsto para a presente contratação seja integralmente utilizado antes do encerramento do exercício financeiro, a **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas necessárias para a suplementação da dotação orçamentária, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o pagamento integral e tempestivo à **CONTRATADA**, observadas as normas legais e os limites da Lei Orçamentária Anual vigente.

**CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Este Contrato será alterado, por meio de Termo Aditivo, quando da apresentação do novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela Concessionária, nos termos da Cláusula 25.2.55 do Contrato de Concessão.

13.2. Além da hipótese prevista acima, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



14.1. As cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes, que regulamentam os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que as demais disposições relativas à medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da ARCON - PA.

14.2. Nos termos do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

14.3. Os direitos e obrigações do presente Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE.**

14.4. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

14.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando- se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

15.1. O presente Contrato rescindir-se-á:

15.1.1. Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

15.1.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.3. Por iniciativa da **CONTRATADA**, e sem direito da **CONTRATANTE** a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

15.1.3.1. A **CONTRATANTE** deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

15.1.3.2. A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA;**

15.1.3.3. A **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato e das normas editalícias;

15.1.3.4. A **CONTRATANTE** transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência por parte da **CONTRATADA**;

15.1.3.5. A **CONTRATANTE** suspender de execução do Contrato por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.3.6. A **CONTRATANTE** realizar repetidas suspensões do Contrato que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

15.1.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

15.1.4. Por iniciativa da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste Contrato e das normas editalícias;

15.1.5. Se a **CONTRATADA** realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
15.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
15.1.7. Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
15.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(i)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção; **e (ii)** pagamento do custo da desmobilização (art. 2º, 156, § 2º, I, II, III Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA 16 – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS**
16.1. Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:
16.1.1. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;
16.1.2. A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;
16.1.3. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário
16.1.4. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:
16.1.4.1. Não utilizam mão de obra infantil;
16.1.4.2. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
16.1.4.3. Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social; e
16.1.4.4. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental.

**CLÁUSULA 17 – DAS FISCALIZAÇÃO**
17.1. Em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS**, matrícula nº 57229910/2, e como suplente o servidor **ALINE WANESSA COSENZA PEREIRA**, matrícula nº 5889458/7, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

**CLÁUSULA 18 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**
18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 19 – FORO**
19.1. Fica eleito o foro de Pará - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Docusign Envelope ID: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37



E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém/PA, 03 de Agosto de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249

Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.08.03 12:13:19 -03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A**
André Macedo Facó
CONTRATADA

**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A**
Valdir Antonio Alcarde Junior
CONTRATADA

**Testemunhas:**
Nome: Natalia Vanessa Lopes Macedo
CPF: 052.522.992.67

Nome: Regilane Santos Bomfim
CPF: 015.528.242-50

docusign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 44D87344-3096-812D-8252-D78737795A37
Status: Concluído
Assunto: CONTRATO Nº 011.2026 - POLICIA CIENTIFICA BLOCO D.pdf
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 00
Nº Contrato Jurídico: 00
Unidade de Negócio AEGEA:
AE00
Nome do Fornecedor:
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Marcos Tadeu Teixeira da Luz
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
marcos.tadeu@aguasdopara.com.br
Endereço IP: 162.10.28.17

## Rastreamento de registros

Status: Original
30/07/2026 16:28:56
Portador: Marcos Tadeu Teixeira da Luz
marcos.tadeu@aguasdopara.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Valdir Antonio Alcarde Junior<br>valdir.junior@aegea.com.br<br>DIRETOR EXECUTIVO<br>AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) | <br>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada<br>Usando endereço IP: 206.84.47.54<br>Assinado com o uso do celular | Enviado: 30/07/2026 16:38:28<br>Visualizado: 30/07/2026 17:44:39<br>Assinado: 30/07/2026 17:44:44 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através da Docusign | | |
| Andre Macedo Faco<br>andre.faco@aegea.com.br<br>Diretor-presidente<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) | <br>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada<br>Usando endereço IP: 206.84.47.54 | Enviado: 30/07/2026 17:44:46<br>Visualizado: 30/07/2026 17:46:07<br>Assinado: 30/07/2026 17:46:28 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através da Docusign | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| **Eventos de entrega do editor** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Evento de entrega do agente** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega intermediários** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de entrega certificados** | **Status** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de cópia** | **Status** | **Registro de hora e data** |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| **Eventos do tabelião** | **Assinatura** | **Registro de hora e data** |
| **Eventos de resumo do envelope** | **Status** | **Carimbo de data/hora** |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 30/07/2026 16:38:28 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 30/07/2026 17:46:07 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 30/07/2026 17:46:28 |
| Concluído | Segurança verificada | 30/07/2026 17:46:28 |
| **Eventos de pagamento** | **Status** | **Carimbo de data/hora** |